

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL E A Escola de Condução
Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda

Entre:

O Ministério da Defesa Nacional (MDN) / Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) / Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego (CIOFE) com sede em Avenida Ilha da Madeira, n.º 1, 4.º piso, 1400-204 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600086640, representados pelo Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com poderes para o ato, abaixo designado por Primeiro Contraente;

E

A Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda, adiante designada por Centro de Formação Santa Luzia, com sede em Rua de Aveiro, 61 1ºesquerdo 4900-495 Viana do Castelo, pessoa coletiva nº 504210645, representada neste ato por Margarida Queirós, com poderes necessários e suficientes para o ato, como Segundo Outorgante,

o qual se rege pelos termos e sob as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO E DESTINATÁRIOS

- 1.** O presente Protocolo institui um modo de colaboração entre o Ministério da Defesa Nacional, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, e a Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda, tendo por objeto o aproveitamento recíproco das



potencialidades e complementaridade de atividades dos dois Outorgantes, no sentido de contribuir para a redução do défice de qualificação profissional da população portuguesa e em particular dos militares e ex-militares do Regime de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS COMUNS

1. Compete aos Outorgantes do presente Protocolo o desenvolvimento conjunto das atividades que permitam:
 - a) O fortalecimento da parceria, no cumprimento da lógica do incremento das redes otimizando as relações de proximidade e de comunidade, através da troca constante de informação;
 - b) A partilha de experiências e de reflexão conjunta através da realização periódica de reuniões das equipas pedagógicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. O Ministério da Defesa Nacional, através do Centro de Informação e Orientação para a Formação e o Emprego da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, tem por missão apoiar os militares e ex-militares na sua transição para uma vida civil profissionalmente ativa, disponibilizando para o efeito um conjunto de serviços que lhes possibilitem um adequado percurso formativo e uma orientação eficaz para o emprego.
2. Neste âmbito, compete à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:




- a) Encaminhar os ativos utentes do CIOFE para as ofertas formativas disponibilizadas pela Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda, ;
- b) Publicitar a oferta formativa da Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda, ;
- c) Recolher e organizar os processos de inscrição para as formações disponibilizadas pela Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. A Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda, , tem como objetivo na área dos transportes, formar bons e responsáveis condutores, saber entender e ajudar nas necessidades e dificuldades, bem como investir nas capacidades/responsabilidades de cada formando, através da oferta de serviços de elevada qualidade, por forma a que os nossos formandos se sintam preparados para um novo desafio: "Ser um bom Condutor/Trabalhador".
2. Neste âmbito a Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda, compromete-se a:
 - a) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 25% de desconto, para um mínimo de 15 formandos;
 - b) Proporcionar aos ativos utentes do CIOFE o acesso a formação com 20% de desconto, se estes integrarem turmas já constituídas.

Handwritten signature in blue ink

CLÁUSULA QUINTA
ACOMPANHAMENTO

1. O acompanhamento da implementação e execução do presente Protocolo será efetuado por dois representantes, cada um deles nomeado por cada um dos outorgantes;
2. No final de cada ano civil a *Comissão* reunir-se-á e enviará aos respetivos Responsáveis Institucionais um relatório com a seguinte informação:
 - a) Descrição das atividades realizadas;
 - b) Fatores que podem potenciar o sucesso do presente Protocolo de Cooperação;
 - c) Outros aspetos considerados pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA
VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo reporta os seus efeitos ao dia 02 de Outubro de 2017 e vigora pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por igual período, caso não seja denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita, com 60 dias de antecedência relativamente ao termo do prazo.
2. Em todo o caso, a referida denúncia não afetará as atividades que já estejam em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA
NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente Protocolo não prejudica o estabelecimento de parcerias e de modalidades complementares de cooperação entre as partes, ou com quaisquer outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O Ministério da Defesa Nacional e a Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal, lda celebram o presente Protocolo de boa-fé e obrigam-se a promover todas as diligências que se revelarem adequadas ao seu pontual cumprimento.
2. O presente Protocolo é celebrado em duplicado, inscrito em cinco folhas sem verso, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Lisboa, 02 de outubro de 2017

Pelo Ministério da Defesa Nacional



(Alberto António Rodrigues Coelho)

Pela Escola de Condução Centro de Formação Margarida Queirós, unipessoal,
lda,



ESCOLA CONDUÇÃO DE MARGARIDA QUEIRÓS
Unipessoal, Lda.
Cont. n.º 504 210 645
Rua de Aveiro, n.º 61, 1.º andar
4900-495 Viana do Castelo

(Margarida Queirós)